



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - DILOG/CGLOG/DPP/PF

SÍNTESE

1. O presente Parecer Técnico tem por objetivo registrar, de forma fundamentada, o resultado da análise das amostras submetidas pelo licitante provisoriamente vencedor do Item 13 (bolsa de transporte 70 litros) do certame referente à aquisição de itens para composição de trajes de passeio destinados aos Operadores de Segurança de Dignitários da Polícia Federal.
2. A avaliação compreendeu o confronto das amostras com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, com verificação das características construtivas, materiais e funcionais de cada modelo.
3. Empresa Licitante vencedora da fase de lances: **DHAYANNA MICKAELLY FREITAS ARAUJO, CNPJ 20.409.327/0001-29.**
4. Objeto: Fornecimento continuado de vestuário de passeio e equipamentos padronizados para uso dos Policiais Federais da Diretoria de Proteção à Pessoa
5. Itens Avaliados:
 - 5.1. Item 13 - BOLSA DE TRANSPORTE 70 LITROS

PREMISSA FUNDAMENTAL DE ANÁLISE

6. O Anexo I do Termo de Referência, em seu item 3, estabelece expressamente que "poderão ser aceitos materiais similares", e ainda que "a composição do material serve apenas como referência, podendo ser aceitas outras composições de natureza similar ou superior em qualidade, desde que o produto contenha as funcionalidades esperadas".
7. Tais disposições afastam o caráter de inconformidade de eventuais variações em relação às especificações do TR. As dimensões indicadas como "aproximadas" têm caráter referencial, particularmente quando se trata de peça flexível como uma bolsa de transporte ou mochila, cuja medição pode variar significativamente dependendo se a peça está vazia ou com carga.
8. Materiais sintéticos similares em composição e características funcionais àqueles especificados são plenamente aceitáveis, desde que atendam às exigências de desempenho e durabilidade.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9. A análise das amostras foi realizada por meio de verificação técnica documental e inspeção física das peças, com confronto de cada característica constante do Anexo I do Termo de Referência.
10. Durante a análise, a equipe técnica elaborou um relatório fotográfico para registrar as características das amostras, conforme documento 146626996.

RESULTADO DA ANÁLISE

11. A análise das amostras do Item 11 resultou em **APROVAÇÃO**. A bolsa apresenta conformidade com as especificações técnicas do TR, com apenas uma variação de natureza acessória.

ESPECIFICAÇÃO / REQUISITO	CONFORMIDADE
Tecido resistente à água	Conforme
Sistema MOLLE	Conforme
Quantidade de compartimentos (ao menos 5)	Conforme – 6 compartimentos
Fivelas de metal	Conforme
Zíperes duplos	Conforme
Correias de compressão	Conforme
Alça de mão com pegador	Variação acessória sanável – pegador em material sintético da mesma composição do corpo da bolsa em vez de couro sintético; sem impacto funcional
Alça de ombro acolchoada	Conforme
Alças de mochila acolchoadas	Conforme
Capacidade (70 L)	Conforme
Dimensões aproximadas (64x39x32 cm)	Conforme – medidas obtidas: 62 x 38,50 x 18 cm (bolsa vazia). As variações dimensionais são esperadas dado o caráter flexível da bolsa e o fato de ter sido medida vazia. Material bem flexível permite expansão adequada quando preenchido
Peso máximo (2,0 kg)	Conforme
Cor (Coyote)	Conforme

OBS: Legenda das tabelas

Verde	Conforme – atende às especificações técnicas do TR
Amarelo	Variação acessória sanável – correção desejável na entrega definitiva

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12. A aprovação das amostras do Item 11 encontra amparo nos seguintes fundamentos:
- O Anexo I do Termo de Referência, item 3, prevê expressamente que 'poderão ser aceitos materiais similares', afastando o caráter de inconformidade de variações em materiais sintéticos de mesma composição;
 - As dimensões são indicadas como 'aproximadas' no TR, refletindo caráter referencial. Considerando-se que a bolsa foi medida vazia e o material é flexível, variações nas medições são esperadas e não configuram inconformidade;
 - A variação no material do pegador (sintético em vez de couro sintético) é de natureza acessória, sem impacto funcional, dado que ambos os materiais pertencem à mesma composição e apresentam características similares;
 - A amostra atendeu integralmente a todas as demais especificações técnicas — tecido resistente à água, sistema MOLLE, 6 compartimentos (superior ao mínimo de 5 exigido), fivelas, zíperes duplos, alças acolchoadas, capacidade, peso e cor;
 - O Acórdão TCU nº 394/2013-Plenário permite flexibilização de critérios quando o produto oferece qualidade equivalente ou superior à especificada;
 - O Acórdão TCU nº 529/2018-Plenário exige que as decisões sobre amostras sejam

devidamente motivadas — requisito atendido pelo presente Parecer.

CONCLUSÃO

13. Com base na análise técnica das amostras e na fundamentação normativa aplicável, **esta área técnica APROVA as amostras apresentadas pelo licitante para o Item 13 – Bolsa de Transporte 70 L.**

14. A única variação identificada — material do pegador em sintético equivalente em vez de couro sintético — é de natureza acessória e será considerada como sanável, sem impacto na aprovação da amostra.

15. A bolsa atende plenamente às especificações técnicas do Termo de Referência, oferecendo capacidade de 70 L, sistema MOLLE, múltiplos compartimentos, alças acolchoadas, material resistente à água e todas as demais características exigidas.

Equipe de Planejamento da Polícia Federal

(assinatura eletrônica)
Antônio Gustavo Faria Lima
Agente de Polícia Federal
Equipe de planejamento

(assinatura eletrônica)
Vitor Feitosa Pereira
Escrivão de Polícia Federal
Equipe de planejamento

(assinatura eletrônica)
André Lustosa Ávila
Escrivão de Polícia Federal
Equipe de planejamento

(assinatura eletrônica)
Rodrigo de Moreno Jabour
Agente de Polícia Federal
Equipe de planejamento



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUSTOSA AVILA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FEITOSA PEREIRA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA, Agente de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MORENO JABOUR, Agente de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146627078&crc=78F5A093.
Código verificador: **146627078** e Código CRC: **78F5A093**.